

Exmo. Senhor
Professor Doutor João Queiroz
Reitor da Universidade da Beira Interior
Convento de Stº António
6201 – 001 COVILHÃ

N/Refº:Dir:AV/0580/11

31-05-2011

Assunto: Redacção de norma da nova versão do projecto de Regulamento de Serviço dos Docentes da UBI

Cumpre-nos alertar V. Exa, para que o nº 2 do projecto de Regulamento em epígrafe:

"Artigo 6º

Regime de tempo parcial

*1 – No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, pressupõe aulas, sua preparação e apoio aos alunos, e é contratualmente fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento de Vinculação de Pessoal Docente para além da carreira.
2 — O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, em função do número de horas semanais efectivamente leccionadas no ano lectivo."*

contraria o disposto, quer no ECDU, quer no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei nº 51/2008, de 11 de Setembro, ao prever que a remuneração seja definida em função não das horas semanais "atribuídas no ano lectivo" mas sim das horas "efectivamente leccionadas".

De facto, estabelece o nº 4 do Artigo 146º (Condições de trabalho) do Regime:

"4 - O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal. "

Trata-se assim, de fixar a remuneração em função do "período normal de trabalho" e não do "trabalho efectivo" atendendo a que o trabalhador em tempo parcial, como qualquer trabalhador por conta de outrem, também pode ter situações de ausência remunerada, p.ex. para cumprimento de obrigações legais.

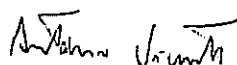
O pretendido regime de "hora avulso" que algumas privadas praticam, é incompatível com o regime de trabalho subordinado em que se ministra o ensino superior.

Mutatis mutandis, a mesma precisão / rectificação deverá ser incluída no Regulamento relativo aos docentes não integrados em carreira.

Solicitamos a difusão deste esclarecimento junto dos Senhores Presidentes das Faculdades.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção